



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 543/2005 DE 15 DE JULHO DE 2005

“Dispõe sobre o parcelamento do IPTU de 2.005 e Dívida Ativa do IPTU”

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.005, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 16 de agosto de 2.005; a segunda em 16 de setembro de 2.005 e a terceira em 17 de outubro de 2005.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 20% (vinte por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$20,00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Em 15 de julho de 2005


Dr. Walter Múcio Costa
Prefeito Municipal